



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

LEI Nº 3.365

De 24 de Junho de 1987

Autoriza o Município a receber, mediante repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22. Junho. 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a :-

- I - Receber, através de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do PME - Programa de Mobilização Energética.
- II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
- III - Abrir créditos adicionais especiais para fazer face às despesas com a execução dos investimentos previstos no Programa de Mobilização Energética.

Parágrafo Único - As coberturas dos créditos autorizados no Inciso III serão efetuadas mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a :- aquisição de veículos coletivos elétricos.

Artigo 3º - Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
..... ( Continuação da Lei nº 3.365 ) .....

fl.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 ( vinte e quatro )  
de Junho de 1 987 ( mil novecentos e oitenta e sete ).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data  
supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 038 e 039 do livro competente nº 25.-

PROCESSO Nº 395/69 - "PC"